

*Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção dos Negócios da Sociedade das Nações

### Decreto-lei n.º 23:721

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas para serem ratificadas a Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e livranças, com anexos e protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras e de livranças, e protocolo, e a Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e de livranças, e protocolo, assinadas em Genebra a 7 de Junho de 1930, e a Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, com anexo e protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, e protocolo, e a Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de cheques, e protocolo, assinadas em Genebra a 19 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Peretra — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 23:722

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal no continente da República será adiantada de sessenta minutos no dia 7 de Abril próximo, às vinte e três horas, até às vinte e quatro horas do dia 6 de Outubro do corrente ano, em que volta à normalidade.

Art. 2.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 23:723

Tornando-se necessário reforçar algumas das dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor para o actual ano económico, a fim de habilitar aquele organismo a executar um plano de obras e aquisição de aparelhagem de realização urgente;

Tendo em vista que esse plano de obras se pode efectuar dentro das disponibilidades existentes no referido orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º «Administração Geral do Pôrto de Lisboa» do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico é reforçada com a quantia de 71.000\$ a dotação do artigo 95.º «Despesas com o material», sendo eliminada igual verba na dotação do artigo 96.º «Pagamento de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, também em vigor para o corrente ano económico, são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

#### Despesas com o material

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Edifícios . . . . .	300.000\$00
3) Calçadas . . . . .	430.000\$00
4) Outras obras:	
Instalações diversas . . . . .	20.000\$00

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	1.500.000\$00
	<u>2.250.000\$00</u>

Art. 3.º No mesmo orçamento são reduzidas das seguintes importâncias as dotações abaixo referidas:

#### Despesas com o material

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

1) De imóveis:	
c) Portos . . . . .	1.379.000\$00
3) De móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	300.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:	
a) Carvão . . . . .	500.000\$00

#### Pagamento de serviços

Artigo 120.º — Diversos serviços:

4) Abono para pagamento de serviços não especificados:	
c) Cargas e descargas . . . . .	71.000\$00
	<u>2.250.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

*nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Montetro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

### Decreto n.º 23:724

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto um crédito especial de 14.000\$, que passa a constituir o n.º 3) do artigo 2.º do capítulo 2.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, com a rubrica de «Instalação e aquisição de móveis e estantes para armazém de valores postais», sendo anulada igual quantia da verba inscrita no n.º 3) do artigo 13.º do capítulo 4.º do mesmo orçamento, sob a rubrica de «Publicações de relatórios de governos coloniais e de outros trabalhos».

Art 2.º E reforçada a verba do artigo 14.º do capítulo 5.º do referido orçamento sob a rubrica «Diversos» com a quantia de 6.000\$, sendo anulada igual quantia da verba inscrita no n.º 4) do artigo 13.º do capítulo 4.º, sob a rubrica de «Publicações de estatísticas e propaganda, segundo o plano a estabelecer pelo Ministro das Colónias».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Armindo Rodrigues Monteiro.*

### Decreto n.º 23:725

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas no orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1933-1934 as seguintes verbas:

a) Do n.º 2) do artigo 2.º, capítulo 2.º, sob a rubrica «Aquisição de máquinas de escrever», a quantia de 2.500\$ para a alínea a) do n.º 2) do artigo 3.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Máquinas, reparações de máquinas de escrever»;

b) Da alínea a) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 3.º, sob a rubrica «Serviços de recortes da imprensa nacional e estrangeira», a quantia de 3.000\$ para o n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 2.º, sob a rubrica «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Armindo Rodrigues Monteiro.*

### Decreto n.º 23:726

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto um crédito especial de 46.080\$25 que passa a constituir a alínea l) do n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 3.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, com a rubrica de: «Representação privativa da Agência Geral das Colónias na 1.ª Exposição Colonial Portuguesa, no Porto».

Art. 2.º Para contrapartida da importância constante do artigo 1.º são anuladas as verbas do mesmo orçamento constantes do mesmo capítulo, sendo:

- a) 20.717\$35 do artigo 8.º, sob a rubrica: «Despesas com serviços de propaganda»;
- b) 9.728\$00 da alínea b) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Mostruário comercial permanente, despachos e posições aduaneiras»;
- c) 6.634\$90 da alínea c) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Propaganda colonial nas províncias»;
- d) 4.000\$00 da alínea h) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Aquisição de discos e reparações no amplificador cedido pela direcção da Feira das Amostras Coloniais»;
- e) 5.000\$00 da alínea i) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Secção colonial no segundo ciclo da Exposição Industrial Portuguesa».

46.080\$25

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Armindo Rodrigues Monteiro.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqúícolas

### Decreto-lei n.º 23:727

Tendo-se realizado no corrente ano económico, na Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqúícolas, um contrato, devidamente visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1933, para a construção de uma ponte em cimento armado sobre o rio Zêzere, em Valhelhas, pela quantia de 87.870\$, reconheceu-se não ser já possível a execução da obra até fins de Junho próximo, sem riscos de grandes prejuízos, em vista do regime torrencial do mesmo rio.

Para evitar porém a demora na realização de novo contrato, que só poderia ter lugar no futuro ano económico, quando está verificado que os respectivos trabalhos devem principiar no começo do verão;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. E prorrogado por mais um ano o prazo estabelecido no contrato realizado na Direcção Geral dos